CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Moção N.º 05 - MOC
05- 00004/2013

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do artigo 228 da VII Consolidação do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a presente Moção **Reivindicando Providências** a ser encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Geraldo Alckimin pelos motivos expostos a seguir:

A Resolução da Secretaria da Segurança Pública – 05 de 07-01-2013, determina em seu Artigo 1.º "Nas ocorrências policiais relativas a lesões corporais graves, homicídios, tentativa de homicídio, latrocínio e extorsão mediante sequestro com resultado morte, inclusive as decorrentes de intervenção policial, os policiais que primeiro atenderem a ocorrência deverão:
I – acionar, imediatamente, a equipe do resgate, SAMU ou serviço local de emergência, para o pronto e imediato socorro;

.....

Esta Resolução conduz a um enfoque totalmente errado da questão, proibindo o policial de socorrer vítimas não apenas de entrevero policial, mas qualquer vítima de roubo, assalto, sequestro, que pode ser qualquer um de nós, nossos amigos, ou pessoas de nossas famílias. Basta ser vítima de um assalto para ter que ficar ali, caído no chão, ferido, se esvaindo em sangue, e aguardando o milagre de ser atendido a tempo pela ambulância do SAMU. Em muitos casos de ferimento por arma de fogo, se o socorro não for imediato, a vítima morre de hemorragia. Como o Ministério Público vai entender quando vir um policial de braços cruzados aguardando uma vítima agonizante morrer sem ser socorrida? É certo que irá instaurar um inquérito por omissão de socorro contra o policial.

A Resolução do Governo Estadual não revoga o artigo 135 do Código Penal. Ora, o artigo 135 e o artigo 13 do Código Penal Brasileiro tratam de Omissão de Socorro e o Nexo da Relação de Causalidade e são taxativos ao tratar do Crime de Omissão de Socorro.

*Art. 135 – Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:*
*Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.*
*Parágrafo Único – A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.*" Verbis.
*"Art. 13 - .....*
*§ 2.º A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:*

*a) Tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;*
*b) De outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;*
*c) Com o seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado."* Verbis.

CMSP - SGP.22 - 15/04/2013 - 13:51 - 003912 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Portanto, o policial, ao deixar de prestar o atendimento à vítima, pode ser enquadrado no artigo 135 cc. artigo 13 ambos do Código Penal, pois a Resolução pura e simples da SSP não abranda, não diminui, não mitiga a lei. Em tese a Resolução SSP-SP05, não pode invalidar os efeitos previstos no art.135 do Código Penal. Se uma Lei determina ser crime a Omissão de Socorro, não pode uma Resolução, que é um Ato Administrativo de caráter normativo tornar inócuo o efeito da ação. A Norma não invalida a Lei e não pode a norma interna da Secretaria de Segurança Pública sobrepor-se ao Código Penal. Trata-se portanto de "ordem" manifestamente ilegal.

A Resolução estigmatiza a profissão do policial militar ao generalizar e ignora que o mais importante é o socorro imediato à vítima. Além disso, em todos os cursos de formação de Policiais Militares são obrigatórias as matérias de "Pronto Socorrismo e Resgate", sendo condição "sine qua non" para que o policial esteja habilitado para o patrulhamento operacional. Como explicar então a proibição desse socorro?

O dilema persiste até agora....Se o policial ignorar a Resolução, é penalizado, e se a pessoa ferida morrer porque o policial observou a Resolução responderá por omissão de socorro. Se ocorrer a demora dos Serviços do SAMU ou Resgate e isso concorrer para a piora, ou morte da vítima o Estado será responsável e muitas famílias poderão entrar com Ação por Omissão de Socorro contra o Estado e consequente Ação de Indenização.

Para tornar o quadro um tanto pior, na Capital Paulista, que tem 11 milhões de habitantes, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência "SAMU", não consegue atender a demanda pois conta com 171 unidades (140 ambulâncias em operação e 31de reserva técnica). Recebe por dia 9.000 chamadas. São inúmeros os casos de chamadas que ficam aguardando por horas o atendimento. São incontáveis os casos de chamadas de parturientes, cujos bebês nascem pelas mãos dos policiais militares. O SAMU não tem unidade de resgate disponível para todas as emergências, isso sem contar com o caos que é o trânsito da cidade de São Paulo.

Existem outras formas de controlar a Ação Policial e preservar a cena de um crime quando houver confronto com a polícia. Toda conduta dentro da viatura pode ser monitorada através de micro câmera em tempo real, com áudio e vídeo. Para monitorar o deslocamento da viatura pode ser utilizado o GPS e o rádio. Toda ação policial pode ser controlada. Basta um investimento na área da Segurança Pública para que a descaracterização da cena do crime se torne impossível.

Não se pode aceitar, que a guisa de extirpar condutas eventuais que desvirtuam o cumprimento da lei se faça com o sacrifício da vida das pessoas que são alvo de agressões e crimes. O Estado está admitindo incompetência em controlar a polícia e essa Resolução é a prova disso.

Por isso apresentamos a presente Moção solicitando ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Geraldo Alckimin a **REVOGAÇÃO da Resolução SSP-05, de 07-1-2013** e consequentemente que se viabilize com urgência máxima a implantação de equipamentos necessários para a monitoração das viaturas policiais através de câmeras e GPS's.

Por ser medida necessária e urgente, conto com o apoio de meus Nobres Pares na APROVAÇÃO da presente Moção.

Sala das Sessões, em

Vereador Conte Lopes.